

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 440/2016, modalidade dispensa n. 005/2016, referente ao contrato de locação de aparelhos de votação e software que serão utilizados em sistema do Curso de Medicina da UNIFIMES, em Convênio com o Hospital Sírio Libanês que se fizerem necessário PARECER JURÍDICO.

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista as peculiaridades exigidas para a locação, quais seja, preço é equivalente ao praticado no mercado, aliás, de acordo com os orçamentos em anexo, o mais barato, bem como a disponibilidade no atendimento e entrega dos objetos ora locados.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta da empresa **INTERATIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob n. 64.164.288/0001-12, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n. 2.315, Alto dos Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 14 de abril de 2016.

ENALDO RESENDE LUCIANO
Assessor Jurídico da UNIFIMES